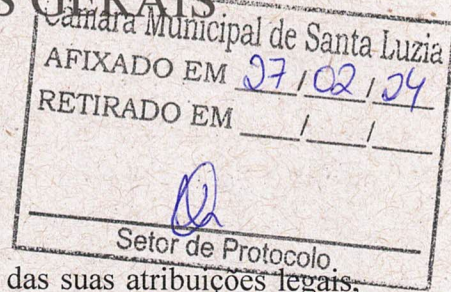




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.698, de 26 de fevereiro de 2024.



A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Determina o estabelecimento de área escolar de Segurança e Cidadania (AESC) no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais.

Art. 1º - Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania (AESC), que tem como principal objetivo assegurar a tranquilidade e a segurança de alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, por meio de ações ordenadas do Poder Público Municipal, contribuindo para a realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, a Área Escolar de Segurança e Cidadania (AESC) compreende as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas municipais.

Art. 3º - A delimitação da área mencionada no Artigo 2º desta Lei poderá ser identificada por placas afixadas nas proximidades das Escolas Públicas Municipais, contendo a inscrição "Área Escolar de Segurança e Cidadania".

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades orçamentárias, priorizará e executará, de maneira eficiente, na área especificada no Artigo 2º desta Lei, as seguintes ações:

- I. Manutenção e expansão do sistema de iluminação pública;
- II. Pavimentação e conservação das vias municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Limpeza pública e instalação de lixeiras;
- IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
- V. Poda de vegetação;
- VI. Instalação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como sinalização de pontos de ônibus do transporte coletivo;
- VII. Pintura e conservação dos prédios públicos.

Art. 5º - Poderá o ao Órgão Municipal competente priorizar a regulamentação o uso das vias situadas na AESC, fiscalizando rigorosamente:

- I. Limites de velocidade;
- II. Sinalização apropriada;
- III. Estacionamento e parada de veículos automotores;
- IV. Faixas de travessia de pedestres;
- V. Semáforos e redutores de velocidade, conforme necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, priorizará promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como ações de combate ao uso de drogas e conscientização sobre segurança no trânsito, utilizando os espaços públicos situados nas AESCs para tais fins.

Parágrafo único - A prerrogativa mencionada no caput deste artigo estende-se à Organizações da Sociedade Civil, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal viabilizará prioritariamente efetuar o controle rigoroso da poluição sonora por meio de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, promover ações educativas que contribuam para o processo educacional dos alunos, o desenvolvimento dos educadores e sua integração com os demais setores da sociedade e poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, de acordo com a legislação vigente, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as medidas necessárias para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia